



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 518, de 21 de outubro de 1.987.

Fixa normas e regulamentos à respeito de utilização da Represa do Ribeirão do Roque por embarcações à motores à propulsão, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas / por lei e,

CONSIDERANDO que é imperioso disciplinar a utilização da Represa do Ribeirão do Roque por embarcações movidas a motores a propulsão;

CONSIDERANDO que da utilização indevida de embarcação a motor a propulsão, ocasionou em acidente com vítima fatal;

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos para liberação da Represa do / Ribeirão do Roque para uso de embarcações à motor/ a propulsão,

DECRETA:

Artigo 1º - Toda embarcação à motor a propulsão / deverá efetuar sua inscrição no Município apresentando para tanto os documentos legais:

- Documentos da embarcação, fornecido pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo;
- Documento de habilitação, expedido pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo;
- Documentos Pessoais;
- Atestado de residência.

Artigo 2º - Toda embarcação deverá passar por visD/toria prévia antes de seu uso.

Artigo 3º - O alvará para utilização da Represa / será individual, e renovável anualmente por requerimento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Parágrafo Único - Poderá ser fornecido o Alvará Diário, desde que apresentado os documentos básicos da embarcação e habilitação e mediante preenchimento de papeleta própria.

Artigo 4º - O "quantum" a ser cobrado pela expedição de Alvará das Embarcações será de:

- a. Semestralmente.....Cz\$ 2.060,00
- b. Diário.....Cz\$ 200,00

Artigo 5º - Os infratores das normas das seções de I a X da Portaria nº 042/87, serão punidos:

§ 1º - Inicialmente com a pena de suspensão das atividades por 15 (quinze) dias.

§ 2º - Na reincidência, cassação de Alvará de utilização da Represa.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo rever a punição aplicada, mediante provoção do interessado, devidamente instruído e fundamentada, dentro de 5 (cinco) dias, contados à partir da notificação da infração.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de outubro de 1.987.



LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Lisete C. Ganéo Kinock
Secretaria da Prefeitura